



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.125, de 29 de maio de 2014.

“Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma unidade de ensino, com a denominação de **Escola Municipal “Inês Dias da Silva”**, localizada na Rua 308, nº 395, Loteamento Jardim Catalão, em Catalão-GO, para atendimento de alunos do 1º ao 5º ano, do ensino fundamental.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a escola, criada por esta Lei.

Art. 3º - Para atender às despesas desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos contemplados na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal